



Número: **0035519-04.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65780 328	04/08/2020 17:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
65781 183	04/08/2020 17:51	<u>docs ana maria</u>	Documento de Comprovação
65781 184	04/08/2020 17:51	<u>adm ana maria</u>	Documento de Comprovação
66182 486	21/08/2020 19:13	<u>Despacho</u>	Despacho
69619 545	16/10/2020 11:41	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017434204-71, com endereço no Sitio Canela, nº 01, Zona Rural, Tupanatinga - PE, Cep. 56540-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo **319** e seguintes do **Código de Processo Civil** – Lei **13.105/2015** e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **17 de outubro de 2017**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE



do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas R\$ 2.531,25 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1.

e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT



em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- e) JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**



cinco centavos).

deferimento.
agosto de 2020.

P e d e e e s p e r a
Recife/PE, 04 de

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 04/08/2020 17:50:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080417504972900000064542709>
Número do documento: 20080417504972900000064542709

Num. 65780328 - Pág. 4

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: Ana Maria dos Santos Silva, Brasileira, Viúva, Agricultora, inscrita no CPF: 017.434.204-71, cédula identidade nº 592752, SDS/AL, Sítio Canela nº 01, Tupanatinga-PE, CEP: 56540-000,

OUTORGADOS: EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da OAB-PE 28.570, com endereço profissional na Avenida , endereço eletrônico: evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, *Ana Maria dos Santos Silva*, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

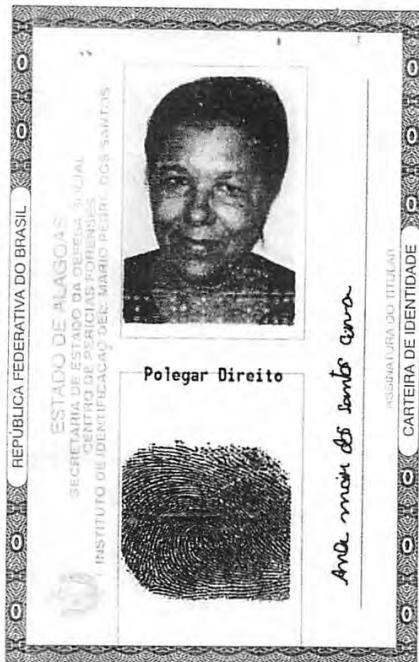
Recife, 10 de Julho de 2020.

Outorgante/Declarante

X Ana maria dos santos silva

1





Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 04/08/2020 17:50:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080417504984600000064542714>
 Número do documento: 20080417504984600000064542714

Num. 65781183 - Pág. 2

SEGURÓ DPVAT
24 MAIO 2019
EXCELSIOR SEGURÓS

BOLÉTM DE OCORRÊNCIA N°: 17E0252000326

DELÉGACIA DE POLICIA DA 162 - CIRCUÍTOS CRÍCIOS
DITRÉ2/MG/DESEC - TUPAMATINGA - DP162-CRIC

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

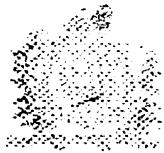


3190348265

Sociedad de Derecho Social :: INFDOPOL

158/158





ORGANIZAÇÃO DE PESQUISA DE SEUS CRIMOSOS - LUTARAMINTA - DIFUSÃO
DIRETÓRIO NACIONAL
PONCIÃO OLIVEIRA DE SERRAHABA
SERCHETARIA DE POLÍCIA SOCIAL
GOVERNO DO ESTADO DE RERNAUDINHO

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DA MATEMÁTICA

Refer to [Section 10.1](#) for more information on folding elastic band structures.

9.0.000 usos de fertilizante C recibidos para el cultivo de maíz y trigo en la zona sur de Chile.

**ALIMENTO DE VIDA DA LAVAGEM AVÔDOR, E ADITIVAMENTE NO CLOPENHUM INJETOR DE CHAMADA DE
LAVAGEM AVÔDOR, COM A INSTRUÇÃO DE USO - ADITIVAMENTE - ADITIVAMENTE EM JARDIM AVÔDOR
LAVAGEM AVÔDOR**

Informationen der örtlichen Polizeibehörde
Gefangen - Aufnahmen und Auskünfte der Polizei
Gefangen - Aufnahmen und Auskünfte der Polizei

twice & repeat the cycle, it leaves few subjects

6. *Constitutive and regulatory genes in the *lactose operon**

СІВІЧНІ АДМІНІСТРАТИВНІ ПРАВИ - це норми, які встановлюють правові засади діяльності адміністративних органів та інших органів державного управління.

⁴¹ ...THE CHURCHES WHICH ARE IN THE COUNTRY OF ENGLAND, AND OF THE CHURCHES WHICH ARE IN THE COUNTRY OF WALES.

19. 19. 19. 19. 19. 19.



27/10/2017

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Placa: CBC3811 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 107522067 Chassi: LKXKCBLOXE0638891

Complemento / Observação

NA MANHA DE HOJE, COMAPERCEU A ESTA DEPOL A PESSOA DE ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, NOTICIANDO QUE NA TARDE DO DIA 17/10/2017, POR VOLTA DAS 15:00 HS, SE ENCONTRAVA NA GARUPA DA MOTO SHYNERAJ PHENIX, DE COR VERMELHA, DE PROPRIEDADE DE PRISCILA JUSTINO DE OLIVEIRA, CONDUZIDA POR SEU COMPANHEIRO JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, NA RODOVIA PE-270, NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO CANELA, ZONA RURAL DE TUPANATINGA, FOI QUANDO O MESMO PERDEU O CONTROLE DEVIDOS AOS BURAÇOS E CAIU NO SOLO E COM A QUEDA A SENHORA ANA MARIA DOS SANTOS SILVA FRATUROU O BRAÇO DIREITO, A MESMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL LOCAL E REMOVIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARCOVERDE, ONDE RECEBEU OS CUIDADOS MEDICOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
(AUTOR / AGENTE)**

**ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
(VITIMA)**

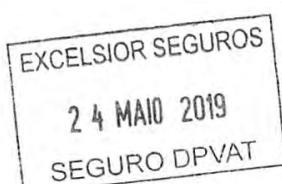
Priscila Justino de Oliveira
PRISCILA JUSTINO DE OLIVEIRA

(OUTRO)

B.D. registrado por: **JOSÉ ROGERIO DUARTE BATISTA - Matrícula: 158730-7**

Preenchido automaticamente

Assinado eletronicamente



<https://security.sde.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO?idChave=252&idCiclo=6751+99&nroBO=17E0252100326&ipr=simples&naiPrincipal=ACIDENT...> 26



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 04/08/2020 17:50:49

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080417504984600000064542714>

Número do documento: 20080417504984600000064542714

Num. 65781183 - Pág. 6

WORKERS

REFUGIOS KARAKUMA 1.000-1.500 METROS DE ALTURA EN LOS ALREDORES DE CAMPECHE, YUCATÁN, PUEBLA Y SAN LUIS POTOSÍ.

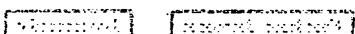
CONSIDERACIONES / Opositaciones

Identified stakeholders include government, the media, business, local community groups, and NGOs.

ARRIVATO SG BROMAGLIA 360L
(ATTESA / ROTUNDO)

AVJIE ZOTMAS ZEG ANATA ALA

ARTEFACTO DE ORO (CAT. 10)



Dr. Fred Veras
Reumatologia
CRM 6688-PE CPF 129098314-34

Ana Maria dos Santos Silva

Paciente vítima de acidente de trânsito por queda de motocicleta no dia 17 de outubro de 2017 em estrada vicinal de Tupanatinga – PE deu entrada no Hospital Municipal local e transferido para Hospital Jesus Pequeno – Bezerros – PE onde recebeu atendimento médico para reduções cirúrgicas de fraturas dos dedos da mão D recebendo alta hospitalar 27 de outubro de 2017 e encaminhado com orientação de continuar tratamento médico ambulatorial de onde recebeu alta definitiva no dia 07 de maio de 2018.

Na avaliação clínica de sequelas por mim realizado ao paciente dia de hoje sob exame físico-clínico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob manobra, tem o paciente apresentando-se com sequela de fraturas na mão D com semi rigidez articulares e perda de 60% para flexão e 30% para extensão II- IV – V - QD edema regional + e déficit de 20% para flexão dorsal 15% para flexão palmar e 15% para as rotações do punho D características por longo tempo de imobilização.

Paciente como se apresenta ao exame físico de hoje, e exclusivamente hoje, podendo variar conforme evolução e resposta clínica do mesmo com o passar dos dias e sendo de reservado prognóstico

PS: quadro clínico descrito ao um retrato do que o paciente apresenta ao físico exclusivamente do dia de hoje, podendo variar caso à caso com o passar dos dias.

Atenciosamente,

Afogados da Ingazeira, 12 de abril de 2019


Dr. Fred Veras
Reumatologia-Ortopedia
CRM 6688-PE CPF 129.098.314-34

Av. Aparício Veras 411, Centro, Afogados da Ingazeira PE – Fone 87 38381304



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 04/08/2020 17:50:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080417504984600000064542714>
Número do documento: 20080417504984600000064542714

Num. 65781183 - Pág. 8



Nome: Carla Oliveira dos Santos Souza

Reg. 916930

Data de Nasc. 22/12/1988

Data da Cirurgia 24/11/14

Diagnóstico: Fratura esterno clavicular
C7 S-SC

Tratamento: Cirurgia e envio - pronto-jur

Data Retorno: 11/12/14

Motivo Retorno: Henry adiou por tentar

100% de cura com

→ obs Edm

Jao Marilton V. Costa
Traumato - Ortopedia
011-5980







HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

Luis Henrique

Nome: Luis Henrique
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 09/05/13
Profissão: Estudante
Peso: 35 kg, Altura: 100 cm
PDI: PDM ou press sento -
faturado. Língua já fala
ou traçado: 10/05/13
ou 9/15 com dificuldade

10/05/13 /

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM - 5980

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 04/08/2020 17:50:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080417504984600000064542714>
Número do documento: 20080417504984600000064542714

Num. 65781183 - Pág. 11

(87) 3856-1156 | 3856-1282

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPANATINGA
TEMPO DE VIVER UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO
DE TUPANATINGA - PE / CNPJ 10.342.688/0001-41
Rua Alto São Felix, 185 Fone: (87)3856-1604 - (87)3856-1225.
E-mail: hospitaltupanatinga-direcao@hotmail.com

Declaração

Declaro para os devidos fins que em resposta a solicitação do Sr. Amauri maria dos Santos Souza, portador do CPF: 017.434.204-71 RG: 592752, neste município segue em anexo cópia do livro de ocorrências da UMSC assinado e carimbado pela equipe plantonista no referido dia.

Tupanatinga, 21 de 10 de 2017.

Reginaldo Rodrigues
Sed. Adjunto da Saúde
01/02/2017 049.205.534-03

Direção

Rua Alto São Felix nº 205 Tupanatinga - PE
Telefone: (87) 3856-1406 / E-mail: saude.tupanatinga@hotmail.com
CNPJ: 10.106.250/0001-64



03613-04102-37
Ana Maria dos Santos Silva



FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Nome: Ana Maria dos Santos Silva		Ficha nº: 03	
Sexo: F	Idade: 58	Data: 18 / 10 / 2017	
Data de nascimento: 01 / 12 / 1958	Cor: Pálida	Hora: 8h59	
Profissão: Agricultora	Estado Civil: Viúva	CPF: 017.434.204-71	
Endereço: Sítio Panela	Tel.: _____	RG: 592752	
Bairro: Fazenda Rural	Município: Ipiratina	CEP: 56440-000	
Naturalidade: São Nicolau dos Campos/AL	CNS: 700 0014 3403 5705	Nº SN	
Escolaridade: Analfabeto: () 1º Grau: () 2º Grau: () Superior: ()			
Filiação: Maria Enefima da Conceição	Tel.: 81 655509		
Acompanhante: Kíssila (filha)	Resp. pelo preenchimento: () Enfermeiro		
MEIO DE TRANSPORTE			
Bombeiro () SAMU ()	Andando () Maca () Cadeira de rodas ()	Hospital ()	
Ambulância () Auto ()	Senha: _____	UPA () PSF ()	
Moto () Outros: ()		Outros ()	
PA: (50x60)	HGT: _____	TEMP: _____ FC: _____	
FR:	Peso: _____	Alérgico: _____	
Antecedentes Pessoais/Familiares:			
Uso de Medicamentos:			
Situação/Queixa Principal: (Querida de Meia hora para o MS).			
AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO		ENCAMINHAMENTOS	
() Febre	() Dificuldade de Respirar	() Clínico Geral	() Vermelho
() Vômitos	() Confusão Mental	() Cirurgião	() Amarelo
() Fraqueza	() Distúrbios Visuais	() Ortopedista	() Verde
() Fadiga	() Taquicardia	() Pediatra	() Azul
() Cefaléia	() Paraesthesia e/ou paralisia	() Serviço Social	
() Tontura	() Tosse	() Outros: _____	
() Convulsão	() Dor local		Assinatura do Enfermeiro: Rafael Campos Dias Enfermeiro COREN/PE 398432
() Desmaio	() Queixa urinária		
() Sangramento	() Outras Queixas: _____		
DESCRÍÇÃO / AVALIAÇÃO MÉDICA			
1 - Queixa Principal (QP) / Histórico da Doença (HDA): Dor de mola u doce e pulo os dia			
2 - Hipótese Diagnóstica: HCG negativo e náuseas distal da.			
3 - Exames Solicitados: Cr. O. Gens Biologicos			

Dr. Arthur
Ortopedista
CRM: 1874

Assinatura e Identificação do Médico

Eduardo B. Lima
Nº: 254.000-0
Vigência: 08/2020





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final em até 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190343265 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 01743420471

Posição em 04-08-2020 17:10:18

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0035519-04.2020.8.17.2001**

AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

Em feitos como o presente, entendo ser indispensável a produção de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo na prolação de sentença de mérito.

Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em razão da pandemia do novo Coronavírus; considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno. Além disso, tenho por prudente deixar de designar a audiência do art. 334 do referido código, sendo certo que, a qualquer tempo, é facultada às partes conciliarem e requererem homologação judicial.

Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia.

Com a contestação, em vindo matéria atinente aos arts. 350 e 351 do mesmo código, intime-se a autora para replicar em quinze dias.

RECIFE, 12 de agosto de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035519-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66182486, conforme segue transscrito abaixo:

"De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Em feitos como o presente, entendo ser indispensável a produção de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo na prolação de sentença de mérito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em razão da pandemia do novo Coronavírus; considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno. Além disso, tenho por prudente deixar de designar a audiência do art. 334 do referido código, sendo certo que, a qualquer tempo, é facultada às partes conciliarem e requererem homologação judicial. Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Com a contestação, em vindo matéria atinente aos arts. 350 e 351 do mesmo código, intime-se a autora para replicar em quinze dias. RECIFE, 12 de agosto de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau

